



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.880, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

“Dá nova redação ao Art. 35 e parágrafos, do **CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR**, e Art. 41 do **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, e dá outras providências”.

VALDEIR DOS REIS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 35 e parágrafos, do **CAPÍTULO V – DO CONSELHO TUTELAR**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 35. A carga horária dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, não computados os plantões e sobreaviso no período noturno, assim como aos sábados, domingos e feriados, que serão obrigação dos Conselheiros Tutelares e não estão incluídos na jornada semanal de 40 horas, que deverá ser exercida em todos os dias da semana, em horário comercial e por todos os Conselheiros Tutelares.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em todos os dias úteis no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, com 2 (duas) horas de intervalo para almoço, das 11:00 às 13:00 horas, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, que serão vistas pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§ 2º Haverá escala de sobreaviso no horário de almoço e noturno, compreendida das 11:00 às 13:00 horas e das 18:00 às 8:00 horas, de segunda a sexta-feira, e escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através de telefone de emergência.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

§ 3º O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamento a título de horas extras ou assemelhados.

§ 4º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 5º O disposto neste artigo não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 6º A escala com os horários dos plantões realizados pelo Conselho Tutelar será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, observado o princípio da publicidade.

§ 7º Os conselheiros tutelares deverão apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente a folha de frequência mensal, devidamente preenchida, assinada e atestada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como condição de recebimento da remuneração.

§ 8º As faltas injustificadas serão deduzidas no valor mensal da remuneração.

§ 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O Art. 41, do **CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR – SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**, da Lei Municipal nº 1.873, de 14 de Maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 41. Os conselheiros tutelares que concorrerem à recondução por novos processos de escolha, candidatar-se-ão em igualdade de condições com os demais candidatos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Setembro de 2019


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado na DATA SUPRA


MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
Assessor de Gabinete